



1215-7
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ERECHIM
Rua São Pedro - 19 - Centro - Nova Erechim-SC
Fone: (49) 3333-0010
E-mail: camara@camaranovaerechim.sc.gov.br



Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Câmara Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, na reunião, sessão ordinária do dia 14 de julho de 2021, aprovou, **MOÇÃO nº.005/2021** de iniciativa da Vereadora Cleonir Zanella Frozza, conforme:

"A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ERECHIM, APROVANDO PROPOSIÇÃO DA VEREADORA CLEONIR ZANELLA FROZZA, ATENDIDAS ÀS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, POR MEIO DA PRESENTE MOÇÃO, VEM MANIFESTA CONTRARIEDADE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019, QUE TRAMITA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, E DEFENDE A REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO DA REFERIDA PROPOSIÇÃO".

Desta forma, nos posicionamos favoráveis a tal emenda e pedimos atenção especial.

Nova Erechim, 15 de julho de 2021.

Respeitosamente,

ROSIMERI APARECIDA SIMONI WESCHENFELDER
Presidente da Câmara

EXMO. SR.
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis/SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 475
DATA: 28/07/2021

Lido no Expediente
069ª Sessão de 27/07/21
- Acusar Recebimento
- Anexar ao P.L.C. 003/19
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ERECHIM
Rua São Pedro - 19 - Centro - Nova Erechim-SC
Fone: (49) 3333-0010
E-mail: camara@camaranovaerechim.sc.gov.br



MOÇÃO nº.005/2021

Manifesta contrariedade ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que tramita na Assembleia Legislativa, e defende a rejeição e arquivamento da referida proposição.

A Vereadora signatária, com base no Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que "altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que 'dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação', a fim de incluir a previsão do ensino domiciliar";
- o referido PLC está eivado de inconstitucionalidades e ilegalidades insanáveis, e também tem grandes problemas no que se refere ao mérito da matéria;
- o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Recurso Extraordinário nº 888.815, da sistemática da repercussão geral (Tema 822), decidiu que a prática de ensino domiciliar no território nacional, embora não seja contrária ao texto constitucional, deve ser regulamentada somente por Lei Federal, aprovada no Congresso Nacional;
- seguindo essa mesma linha, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, decidiu pela inconstitucionalidade da Lei nº 7.160 do Município de Cascavel, que estabelecia o *homeschooling* em âmbito municipal;
- respeitando a essa linha jurisprudencial, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul vetou, integralmente, o Projeto de Lei nº 170/2019, que "dispõe sobre Educação Domiciliar (Homeschooling) no Município de Cascavel e dá outras providências";
- vários órgãos públicos e entidades já se manifestaram contrariamente ao PLC nº 003/2019, entre os quais estão o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Conselho Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA), o Fórum Nacional de Educação, a União Nacional dos

Cláudio Z. Lanza



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ERECHIM
Rua São Pedro - 19 - Centro - Nova Erechim-SC
Fone: (49) 3333-0010
E-mail: camara@camaranovaerechim.sc.gov.br

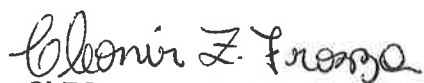
Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME-SC), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC), a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina (FETEESC), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), e o Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina (SINEPE/SC); e

- a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) também se posicionado contrariamente a tentativas de legalizar o ensino domiciliar.

Requer o encaminhamento de Moção a todos(as) Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

"A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ERECHIM, APROVANDO PROPOSIÇÃO DA VEREADORA CLEONIR ZANELLA FROZZA, ATENDIDAS ÀS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, POR MEIO DA PRESENTE MOÇÃO, vem manifesta contrariedade ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que tramita na Assembleia Legislativa, e defende a rejeição e arquivamento da referida proposição".

Sala das Sessões, em 13 de Julho de 2021.


CLEONIR ZANELLA FROZZA
Vereadora